



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-6686 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/capital> - Email: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5090617-37.2022.8.24.0023/SC

IMPETRANTE: CONSTRUCOES E COMERCIO AJS LTDA

IMPETRADO: PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - FLORAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORIANÓPOLIS

DESPACHO/DECISÃO

1. CONSTRUCOES E COMERCIO AJS LTDA impetrou o presente mandado de segurança contra o PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS e SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - FLORAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORIANÓPOLIS requerendo a anulação do ato que habilitou a FG Soluções Ambientais Ltda. no certame regulamentado pelo edital 618/2021, assim como dos atos decorrentes da homologação e adjudicação do certame.

Em caráter liminar requereu a imediata suspensão do certame.

Como fundamento da sua pretensão, argumentou a impetrante, em síntese, que a FG Soluções Ambientais não poderia ter sido habilitada porque não comprovou a qualificação técnica exigida no item 11.4.4 do edital. Destacou que a comissão técnica realizou interpretação equivocada quanto à extensão referida cláusula do edital.

Decido o pedido liminar.

2. Na etapa de qualificação técnica, como é cediço, a Administração verifica a aptidão dos licitantes para executar o objeto contratual. As exigências técnicas devem ser proporcionais ao contrato que será celebrado.

Nesse aspecto, a Lei 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará

5090617-37.2022.8.24.0023

310031329193 .V4



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (art. 30).

No presente caso, o edital de Pregão Eletrônico n. 618/SMA/DSL/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos classe II-A (fração rejeito) através de caminhões compactadores de resíduos, nas regiões continente e norte do município de Florianópolis/SC, exigiu a demonstração dos seguintes requisitos para a comprovação da capacidade técnica:

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho de Classe para os serviços propostos, na região sede da empresa.

11.4.1.1. Na Certidão do Conselho de Classe, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo um Engenheiro Sanitarista ou um Engenheiro Ambiental.

11.4.2. A Comprovação de vínculo deverá ser feita apresentando: Vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional; ou profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a Contratada, com jornada compatível com o exigido pelos respectivos conselhos; ou através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio. 11.4.3. Comprovação de qualificação técnica do(s) profissional(is) de nível superior, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas no Conselho de Classe, que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área da Coleta Pública de RSU.

11.4.3.1. Nos atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

11.4.4. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo Conselho de Classe, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

inerentes ao objeto desta Licitação, no quantitativo mínimo de 3.000 (três mil) toneladas/mês por um período de 6 (seis) meses (evento 1, documentação 4, p. 34 - grifou-se).

Dentre os requisitos para a comprovação da capacidade técnica é exigido da licitante, como visto, a apresentação de atestado emitido por entidade pública ou privada, acompanhada da respectiva CAT, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação no quantitativo mínimo de 3 mil toneladas por mês, por um período de 6 meses.

Ou seja, a licitante deveria comprovar ter executado o serviço de coleta por um período mínimo de 6 meses. Mais que isso, deveria demonstrar que em cada um dos meses integrantes do período a execução do serviço tivesse resultado na coleta de no mínimo 3 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos.

A disposição é objetiva e de fácil compreensão.

No entanto, no parecer confeccionado pela equipe técnica e utilizado como fundamento para indeferir o pedido de desclassificação da FG Soluções Ambientai foi adotada solução diversa. Foi, de fato, estabelecido um critério novo, diferente do previsto no edital.

Com efeito, em vez da apreciação da qualificação técnica ter sido realizada na forma prevista no edital - coleta de 3 mil toneladas de resíduos sólidos por mês, pelo período de 6 meses - foi admitida a habilitação da empresa que não atendeu tal requisito.

Nesse aspecto, conforme se infere do parecer 523/SMMA/GAB/2022, a empresa FG Soluções Ambiental apresentou a comprovação das seguintes quantidades de coleta de resíduo sólido:

Mês de maio de 2021 - 1,5 mil toneladas;

Mês de junho de 2021 -1,5 mil toneladas;

Mês de julho de 2021 - 1,5 mil toneladas;

Mês de agosto de 2021 - 3 mil toneladas;

Mês de setembro de 2021 - 5 mil toneladas;

Mês de outubro de 2021 - 5 mil toneladas;

Mês de novembro de 2021 - 3,5 mil toneladas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Mês de dezembro de 2021 - 3,5 mil toneladas;

Mês de janeiro de 2022 - 2 mil toneladas;

Mês de fevereiro de 2022 - 2 mil toneladas;

Mês de março de 2023 - 2 mil toneladas (autos n. 5089511-40.2022.8.24.0023, evento1, documentação 4, p. 26).

Como se vê, em alguns dos meses de execução houve coleta no montante mínimo exigido no edital - de agosto de 2021 a dezembro de 2021, ou seja, por apenas 5 meses. O edital, contudo, exigia a comprovação do atendimento do requisito mínimo - coleta de 3 mil toneladas de resíduos - por 6 meses.

Portanto, por não ter comprovado a qualificação técnica exigida no item 11.4.4., a FG Soluções Ambientais não poderia ter sido habilitada no certame referente ao Pregão Eletrônico n. 618/SMA/DSL/C/2021.

No parecer administrativo que serviu de fundamento para a decisão combatida afirmou-se:

Observando o período de 6 meses entre os meses de agosto de 2021 e janeiro de 2022, a empresa FG atesta o quantitativo de 3.667 toneladas/mês no período, o que atende ao exigido no item 11.4.4.

Contudo, ao contrário do que afirma a autoridade administrativa, no período que utilizou como referência para a apuração do preenchimento do requisito, observa-se que no mês de janeiro o requisito não restou atendido. Conforme observado acima, em janeiro de 2022 foi comprovada a coleta de apenas 2 mil toneladas de resíduos sólidos, mil toneladas a menos do que o exigido pelo edital.

3. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que julgou habilitada a empresa FG Soluções Ambientais no procedimento licitatório em questão, bem como os efeitos dos atos praticados posteriormente em decorrência dessa decisão, autorizando a retomada do andamento do certame a partir do ato combatido ora suspenso.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações em 10 (dez) dias.

Intime-se pessoa jurídica interessada, por seu órgão de representação judicial, para ciência e para que, querendo, ingresse no feito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Cite-se a litisconsorte passiva FG Soluções Ambientais na forma requerida.

Com as informações ou decorrido o prazo sem manifestação, ao Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310031329193v4** e do código CRC **105def85**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI

Data e Hora: 2/8/2022, às 19:26:2

5090617-37.2022.8.24.0023

310031329193 .V4